



Número: **0001322-02.2011.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **20/10/2011**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIANO ARAUJO DE MARIA (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO) DANIELE DANTAS LOPES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	
SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78713 355	04/09/2023 15:12	Petição	Petição
78713 357	04/09/2023 15:12	855963_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros Documentos
78713 359	04/09/2023 15:12	855963_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Outros Documentos

EM ANEXO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

31/08/2023

Valor Final:

R\$ 808,22

Número da Guia:

009.2023.600653

Número do Boleto:

009.6.23.00653/01

Via da Parte / Processo

866800000089 082209283181 520230831007 962300653012

Número do Processo: 0001322-02.2011.815.0091

Comarca: Taperoa

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Valor da Causa: R\$ 10.751,71

Promovente:

LUCIANO ARAUJO DE MARIA

Promovido:

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outro(s)

Data Emissão: 07/08/2023

Valor da UFR: R\$ 64,53

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 808,22

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 808,22

Tipo da Guia:

Custas Finais

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 645,30
R\$ 161,28
R\$ 1,64

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo

0001322-02.2011.815.0091

Comarca: Taperoa

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: LUCIANO ARAUJO DE MARIA

Promovido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outro(s)

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 645,30
R\$ 161,28
R\$ 1,64

Número da Guia:

009.2023.600653

Número do Boleto:

009.6.23.00653/01

Data da Emissão:

07/08/2023

Data Vencimento:

31/08/2023

UFR Vigente:

R\$ 64,53

Parcela:

1/1

Valor Total:

R\$ 808,22

Desconto Total:

R\$ 0,00

Valor Final:

R\$ 808,22

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

866800000089 082209283181 520230831007 962300653012



Pagar com PIX



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	18/08/2023	AGÊNCIA (PREF / DV)	0	Nº DA CONTA JUDICIAL	0
DATA DA GUIA	18/08/2023	Nº DO PROCESSO	13220220118150091	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL		
UF/COMARCA	PB/Taperoa	ORGÃO/VARA	Vara Cível	DEPOSITANTE	RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	808,22
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS						
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	LUCIANO ARAUJO DE MARIA						
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	0351F918C27E3E2E						
CÓDIGO DE BARRAS	86680000008 9 08220928318 1 52023083100 7 96230065301 2						





EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAPEROA/PB

Processo: 0001322-02.2011.8.15.0091

SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANO ARAUJO DE MARIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais.**

Desta forma, requer a remessa imediata ao juízo a quo, destacando a JUNTADA DAS CUSTAS FINAIS, bem como, pugna-se para que, no juízo de grau mínimo, caso verificado saldo remanescente a ser recolhido, seja a demandada intimada em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Juntada,

Taperoa, 31 de agosto de 2023

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

